

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 43, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Comenda de Mérito Científico, a ser conferida pelo Senado Federal a pesquisadores, cientistas e instituições que se destacarem na produção científica e no desenvolvimento da pesquisa no Brasil.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 43, de 2025, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Comenda de Mérito Científico, a ser conferida pelo Senado Federal a pesquisadores, cientistas e instituições que se destacarem na produção científica e no desenvolvimento da pesquisa no Brasil.*

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, institui a homenagem e estabelece que essa se destina a agraciar pesquisadores, cientistas e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o avanço da ciência, tecnologia e inovação no País. Prevê, igualmente, que a honraria será conferida, anualmente, a até cinco pessoas físicas e jurídicas, bem como define os procedimentos para indicação, apreciação, escolha e divulgação dos nomes dos agraciados. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da resolução em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora elenca as razões que amparam, em seu entender, a instituição da premiação, argumentando que o reconhecimento a pesquisadores, cientistas e instituições fortalece o ambiente de inovação, estimula novas descobertas e consagra a ciência como instrumento essencial para o desenvolvimento social, a soberania tecnológica e o progresso nacional.



O PRS nº 43, de 2025, não foi objeto de emendas. Encaminhado a este colegiado e à Comissão Diretora, seguirá para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, *caput*, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições que versem acerca de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, a exemplo da proposição em debate.

O projeto não porta óbices constitucionais – uma vez que cabe a esta Casa dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal – ou jurídicos, sendo a Resolução do Senado Federal a espécie normativa adequada para tratar de questões de competência exclusiva do Senado, conforme o inciso III do art. 213 do RISF.

Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a matéria é louvável.

A instituição da Comenda de Mérito Científico no âmbito do Senado Federal traduz o reconhecimento institucional da relevância estratégica da ciência, da tecnologia e da inovação para o Estado brasileiro.

Sob o prisma das políticas públicas, a valorização de pesquisadores, cientistas e instituições atua como vetor de fomento indireto ao ecossistema de pesquisa nacional. A iniciativa demonstra que o Poder Legislativo exerce seu papel de incentivo ao prestigiar os agentes transformadores responsáveis por avanços significativos na saúde pública, na medicina complexa e na biotecnologia. Essa chancela estatal é fundamental para fortalecer o ambiente de inovação, estimular novas descobertas e reter



talentos no País, contribuindo para a soberania tecnológica e o desenvolvimento social.

O projeto é, portanto, meritório. Trata-se de uma política de reconhecimento de baixo impacto financeiro para a Casa, mas de altíssimo impacto social e simbólico para a comunidade científica e para a consolidação da ciência como motor do progresso nacional. Por tais razões, louvamos a iniciativa e consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Em consonância ao exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução do Senado nº 43, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator